



## RESOLUÇÃO N° 226/2017-CAD

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nega provimento ao complemento do recurso interposto pelo candidato **Marcus Vinicius Araujo Batista de Matos** em face da decisão contida na Resolução n° 147/2017-CAD.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n° 8.790/2017-PRO**;  
considerando o disposto no Parecer da Procuradoria Jurídica (PJU), no qual se posiciona favoravelmente à admissibilidade do complemento do recurso administrativo do recorrente, **Marcus Vinicius Araujo Batista de Matos**, para o Conselho de Administração (CAD);  
considerando a análise individual dos argumentos apresentados pelo recorrente;  
considerando os pedidos realizados pelo recorrente no Item 8 da peça recursal;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer de fls. 122 a 136, os quais foram adotados como motivação para decidir,

### **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Negar provimento ao complemento do recurso interposto pelo candidato **Marcus Vinicius Araujo Batista de Matos**, em face da decisão contida na Resolução n° 147/2017-CAD, que proveu, parcialmente, o recurso administrativo do resultado final de teste seletivo para professor temporário, aberto pelo Edital n° 237/2016, na área de conhecimento (50) Teoria Geral do Direito, do Departamento de Direito Público (DDP), conforme segue:

I - negar provimento à solicitação realizada para a desclassificação do candidato **Hamilton Belloto Henriques** e imediata rescisão de contrato do mesmo com a Universidade Estadual de Maringá (UEM);

II - negar provimento à solicitação de reconsideração das notas obtidas pelo recorrente na Avaliação de Currículo, Item 1.2. "Mestrado com créditos completos, não prescritos, de Doutorado" do Anexo III da Resolução n° 740/2002-CAD;

.../



III - negar provimento à solicitação de reconsideração da Prova Escrita do recorrente;

IV - negar provimento à solicitação de anulação de todos os procedimentos realizados no âmbito da Área 50 do Teste Seletivo previsto no Edital nº 237/2016-PRH da UEM;

V - negar provimento à solicitação de abertura de processo disciplinar contra a servidora docente Gisele Mendes de Carvalho.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de novembro de 2017.

Mauro Luciano Baesso,  
**Reitor.**



**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_. (Art. 95 - § 1º  
do Regimento Geral da UEM)